



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 193 /2019

Jardim-MS, 28 de março de 2019.

**Altera dispositivos a Lei n. 1809/2015
de 27 de Agosto de 2015, e dá outras
providências.**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - O *caput* do art. 3º, o §1º do art. 4º e o artigo 13, todos da Lei nº 1809/2015 de 27 de Agosto de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade.

Art. 4º -

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos no mês de março nos anos ímpares e o mandato de cada conselheiro será de 02(dois) anos, sendo permitida apenas 01(uma) recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 13 - *Ficará definido um prazo máximo de 01 (um) mês para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos alterados da Lei nº 1809/2015 de 27 de agosto de 2015.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal